

**LEI N.º 4.487, DE 01/07/2022.**

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 4020, DE 07 DE JANEIRO DE 2016 - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO EM ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ A INAUGURAÇÃO E ENTREGA DE OBRAS INCOMPLETAS OU QUE CONCLUÍDAS, NÃO ATENDAM AO FIM QUE SE DESTINAM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 2º, inciso II, e acrescentado o art. 2º - A à Lei Municipal n.º 4.020, 07 de janeiro de 2016, com as seguintes redações:

“Art. 2º

[...]

II – obras públicas incompletas ou inacabadas: aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento ou que não preencham todas as exigências em relação ao Código de Obras e Edificações, ao Código de Posturas do Município e à Lei de Uso e Ocupação do Solo ou qualquer outra exigência legal ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás da União, do Estado ou do Município de Aracruz.

Art. 2º-A As obras públicas municipais que, embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderão ser entregue à população, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 01 de julho de 2022.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal